



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

# Destino Final de Pilhas e Acumuladores Usados

2004

## Índice

1. Resumo	3
2. Introdução	4
3. Resultados obtidos	4
4. Conclusões	6

## 1. Resumo

O trabalho realizado pretende ser uma análise representativa da real situação das empresas, a nível ambiental, assim como da atenção dedicada aos possíveis impactes ambientais causados pelas mesmas, mais concretamente ao nível da gestão de pilhas e acumuladores usados.

O presente trabalho abrange um universo de 308 empresas de Portugal Continental que, dada a natureza das suas actividades, possam incluir produção e/ou importação de pilhas e acumuladores para o mercado nacional.

Verificou-se que existem empresas que não responderam ao ofício da IGA. Dada a especificidade do trabalho, não foi possível concluir quais as causas que conduziram a esta situação, mas poderão estar na sua origem, factores como:

- Incumprimento legal;
- Desconhecimento e desinteresse pelo assunto.

Destaca-se ainda que, nas diversas cartas enviadas às empresas pela ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. que algumas empresas anexaram nas suas respostas, verificou-se que nunca foi efectuada nenhuma referência ao registo anual dos dados estatísticos relativos às pilhas e acumuladores novos comercializados, a enviar ao Instituto dos Resíduos, referindo-se apenas, por exemplo, à necessidade de **“declarar anualmente, no site da ECOFILHAS, até 28 de Fevereiro, as quantidades reais vendidas”**. Este facto poderá ter levado as empresas a concluir que não seria necessário mais nenhum registo que não este.

## **2. Introdução**

O Decreto Lei n.º 62/2001, de 19/02/2001, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores e a gestão de pilhas e acumuladores usados, assumindo como primeira prioridade a prevenção da produção desses resíduos, seguida da reciclagem ou outras formas de valorização, por forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar.

Esta legislação aplica-se à gestão de todas as pilhas e acumuladores colocados no mercado nacional e à gestão de todas as pilhas e acumuladores usados susceptíveis de recolha e tratamento pelos sistemas existentes ou a criar para o efeito.

No seguimento desta situação, a IGA considerou necessário, realizar um estudo a nível nacional, para demonstração da actual e real situação das empresas nacionais.

O principal objectivo do estudo foi a verificação do Programa de Acção para Pilhas e Acumuladores, nomeadamente para a avaliação da responsabilidade dos produtores e importadores em termos de gestão de pilhas e acumuladores usados e verificação da conformidade de comunicação de dados estatísticos e respectivo envio à entidade competente – Instituto dos Resíduos (INR).

Para selecção das actividades potencialmente abrangidas por esta legislação, a IGA solicitou a colaboração da entidade Gestora ECOPIILHAS.

Procedeu-se à elaboração de uma notificação enviada a 316 entidades, nas quais se incluem diversos sectores de actividades.

## **3. Resultados obtidos**

Os resultados apresentados tiveram em conta:

### **a) as empresas que responderam à notificação:**

- apresentando a informação solicitada, assim como os respectivos comprovativos, de acordo com a legislação em vigor;
- que não cumpriram até à data de recepção da notificação as obrigações legais estabelecidas;
- que na sua resposta alegam não estar abrangidas;
- apresentando alguma informação solicitada, apesar de não darem cumprimento aos requisitos.

- b) **as empresas que não enviaram qualquer resposta;**
- c) **as notificações devolvidas** (por situações de encerramento de instalações, mudança, falência, morada incompleta, entre outros).

Na realização do tratamento dos dados tiveram-se ainda em consideração os seguintes pressupostos:

- Sempre que os contratos com a entidade gestora ECOFILHAS apresentaram data posterior à da notificação da IGA, e no caso de não existirem quaisquer outros elementos comprovativos, entendeu-se haver incumprimento, dado desconhecer-se a situação anterior de encaminhamento de pilhas / acumuladores usados. Nestas situações o campo “destino?” foi preenchido com a expressão “indeterminado”.

No campo “Dados adicionais” estão descritos os quantitativos de pilhas / acumuladores declarados pelas empresas, assim como outras informações consideradas relevantes.

Todas as informações analisadas consideradas dúbias vêm descritas no campo “observações”, associadas à expressão “a VERIFICAR”.

Foram enviadas um total de 316 notificações. Após análise das respostas enviadas veio a verificar-se que oito dessas notificações consistiam em segundas notificações. Assim, em vez das 316 notificações consideradas, devem considerar-se 308.

As notificações não consideradas referem-se às seguintes empresas:

- A Exporbrinde Lda.;
- Intermarché;
- IRISCOR;
- Futura Importações Lda.;
- Vicentes, Lda.;
- Manilal Narane & Filhos, Lda.;
- Casa Sonotone, Lda.;
- Ivo Cabrita Peralta.

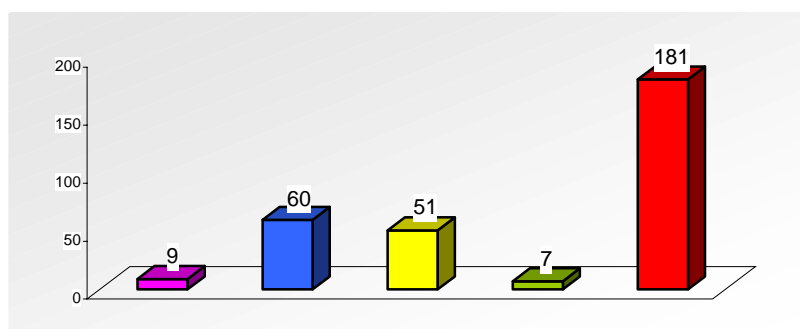
Resumindo, o n.º de notificações efectivo enviadas pela IGA foi de 316 e o n.º de respostas a considerar é de 308.

Na tabela 1 é apresentado o “resultado” à notificação da IGA e do cumprimento às disposições legais.

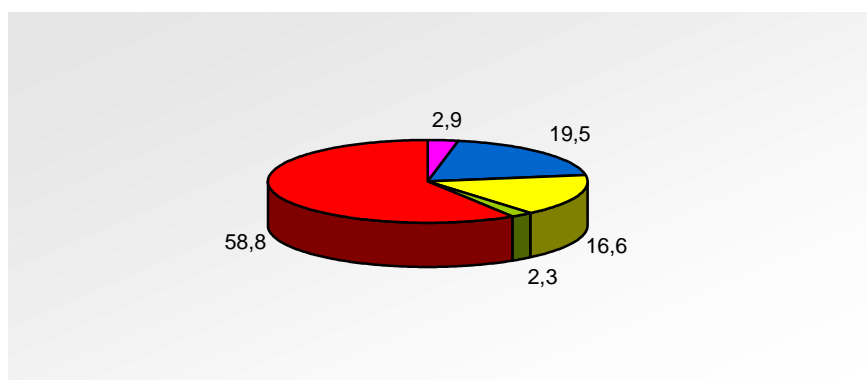
**Tabela 1:** Respostas das empresas à notificação da IGA

Cumprimento Legal	N.º de Entidades
NÃO ABRANGIDAS	51
CUMPREM	7
NÃO CUMPREM	181

Os gráficos que se seguem apresentam, de uma forma mais “simplificada”, os resultados absolutos - numero total de empresas (Gráfico 1), e relativos - percentagens (Gráfico 2).



**Gráfico 1** – Análise dos Resultados (valores absolutos)



**Gráfico 2** – Análise dos Resultados (percentagens)

**LEGENDA:**

	NÃO ABRANGIDAS
	CUMPREM
	NÃO CUMPREM
	NÃO RESPONDEM
	DEVOLVIDOS

#### 4. Conclusões

Em resumo, de uma selecção de 308 empresas:

- 9 notificações foram devolvidas (2,9%);
- 60 não responderam (19,5%);
- 239 responderam à notificação (77,3%);
- 7 cumprem a legislação (2,3%);
- 181 não cumprem (58,6%);
- 51 declaram não ser abrangidas (16,5%).

Das empresas que não cumprem:

- 45, não comprovaram destino adequado para pilhas/acumuladores usados, nem apresentaram o registo anual dos dados estatísticos relativos às pilhas e acumuladores novos comercializados;
- 94, apesar de apresentarem contrato celebrado com a entidade gestora ECOPI LHAS, não apresentaram o registo anual dos dados estatísticos relativos às pilhas e acumuladores novos comercializados;
- 42, procederam ao envio do registo anual ao Instituto dos Resíduos após a data limite legislada (15 Fevereiro).